MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 3.019, de 04 de julho de 2017.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PATRIMÔNIO PERTENCENTE AO PÙBLICO MUNICIPAL A PESSOAS DE BAIXA RENDA.

O Povo do Município de Matipó, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e Eu, Valter Mageste de Ornelas, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo autorizado a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda, obedecidos aos critérios fixados nesta lei.

§ 1°. Para consecução do fim previsto no caput deste artigo, o Município poderá firmar escritura pública de promessa de doação ou doação.

§ 2°. Os imóveis doados servirão exclusivamente à moradia dos donatários e seus dependentes.

Art. 2°- O imóvel a ser doado será construído nos padrões de casa popular.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1°. Ficam proibidas quaisquer ampliações ou transformações do imóvel sem autorização pela Secretária Municipal de Obras.

Art. 3°- O benefício instituído nesta lei será concedido a pessoas carentes de recursos que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:

I – que esteja em situação de risco social,
 desabrigados ou morando em lugares impróprios para moradia;

 II - que o pretendente prove morar no Município de Matipó por mais de 05 (cinco) anos;

III - que não possua bens imóveis;

IV- que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e filhos, se houver;

V - que comprove ter renda familiar mensal igual
 ou inferior a 01 (um) salário mínimo;





Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680 MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômica- financeira através do serviço de assistência social do Município.

Art. 4° - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extrajudicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do objeto mencionado no § 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 5°- Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4°, o donatário que:

I - ceder o imóvel a terceiro, a qualquer título;

II - deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º desta lei;

III - abandonar o imóvel no prazo superior a 03 (três) meses.

Art. 6°- Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4° e 5°, o donatário não terá direito a indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 7° - O poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

Praça da Independência, n.º 242, Centro - CEP: 35.367-000 - Tel./Fax. (0xx31) 3873-1680

MATIPÓ - ESTADO DE MINAS GERAIS

ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto nesta lei.

Art. 8° - O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares á execução desta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 9° - Os recursos destinados à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 10 - Ficam revogadas a disposições em contrário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matipó, 04 de julho de 2017.

Valter Magesté de Ornelas Prefeito Municipal de Matipó

Certifico que:

Esta Lei foi publicada no quadro de publicações desta Prefeitura Municipal em 04.07.2017, conforme determina o art. 31 da Lei Orgânica Municipal, em seu parágrafo 2º, e a Lei Municipal nº 1.881 de 08 de junho de 2005.

Matipó – MG.	the.	
Assinatura:	Sarting .	_
	A Consender Notto Accessor Con	ral

Alysson Luiz Fernandes Netto - Assessor Geral